



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

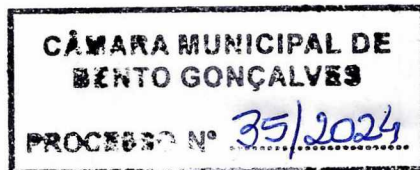
RECEBIDO EM:

28/03/24

AS 14:33 Horas

Ass.: _____

Ao
Plenário da Câmara Municipal
Bento Gonçalves/RS



A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Vereador IDASIR DOS SANTOS
1º Secretário

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente

Vereador ARI PELICOLI
2º Secretário

Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

03
B

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2025/2025, subsídios mensais no valor de R\$ 10.962,17 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 4.384,86 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º A Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Parágrafo único. A despesa constante no *caput* deste artigo correrá à conta das rubricas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, obedecendo aos limites constitucionais.

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias importará no desconto do subsídio, no percentual a que equivalerá, dividido o subsídio mensal pelo número de sessões daquele mês.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

04
B

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

B